

EMENDA Nº -----
(ao PLP 39/2020)

Suprimir o art. 8º do substitutivo ao PLP nº 39, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O socorro aos Estados e Municípios representado pela combinação dos projetos de Lei Complementar nº 149/2019, originado da Câmara dos Deputados, e nº 39/2020, gestado no Senado Federal, se apresenta, na forma de seus substitutivos, medidas de combate emergencial perante a ameaça de saúde publica representada pelo novo coronavírus (Covid-19). Desse modo, representa essencialmente um pacote de ferramentas voltado para prover aos entes federados recursos para manter suas atividades, na medida do sanitariamente viável, bem como cobertura dos gastos adicionais provenientes do esforço de rechaço da pandemia viral.

Todavia, o art. 8º representa incongruência ao espírito supracitado do projeto. Observa-se se tratar de medida estruturante de contenção de gastos com servidores até o final de 2021, período dissonante da extensão da ajuda ofertada. Representa ainda a restrição de aumentos salariais que são por obrigação da conjuntura, inviáveis, em virtude do espaço fiscal reduzido pela crise, tratando-se portanto de determinação inócuia. O texto busca também restringir acesso aos servidores públicos a benefícios garantidos por lei, bem como ato jurídico perfeito e sentenças judiciais. Várias das medidas apresentam-se como flagrantemente inconstitucionais, representando profunda insegurança jurídica redobrada entre todos entes federados.

Por esse motivo, propõe-se a supressão integral do dispositivo em vistas a concentrar sua atuação em sua demanda primária, o combate à pandemia global do novo coronavírus, devendo eventuais reformas estruturantes que abranjam o funcionalismo, serem tratadas oportunamente, em consonância às

Emenda ao texto inicial.

propostas já apresentadas pelo Governo Federal para reformar o funcionalismo público.

Por esse motivo, solicita-se acolhimento desta emenda.

Senado Federal, 2 de maio de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)



SF/20624.10163-73 (LexEdit)